

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA



MENSAGEM N° 104/2020

CÂM	ARA MUNIO	IPAL DE MIC	UEL PEREIRA Redação
Em_	PZde_/	rabula	o de coa
		residente	

	and the same
CÂMARA MUNICIPAL DE MIQUEL PEREIF	AS
A Comissão de Finanças e Orçamento	
Em 20 de Glilleford de Ca	1
N/W	7
Presidente	

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a aorir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.032,50 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos). EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

DISCUSSÃO DISCUSSÃO

JUSTIFICATIVA

PRESIDENTE

O presente crédito tem como objetivo atender despesas do "Programa Primeira Infância Criança Feliz".

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente, Miguel Pereira, 22 de outubro de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 12/10/2020

Zeni de S. Vieira Aguilar Auxiliar Administrativo Mat. 01/002

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – R.J



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 38.032,50 (trinta e oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 04 - R\$ 38.032,50 (Recursos União)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

05.01.000.08.243.015.2.147 - Programa Primeira Infância - Criança Feliz

ELEMENTO DA DESPESA:

31.90.11.02.04	Remuneração de Cargos de Direção e Assist Superior (DAS)	R\$	33.032,50
31.90.13.03.04	Obrigações Patronais - INSS	R\$	5.000,00

Art. 2°) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Programa Primeira Infância SUAS/PPI, conforme detalhamento abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à setembro/2019)	R\$	0,00
2 - Arrecadação do 2º período X1 (outubro à dezembro/2019)	R\$	31.662,00
Total	R\$	31.662,00
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à setembro/2020)	R\$	98.590,50
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2020)	R\$	0,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - =
$$\frac{1^{\circ} \text{ período de } X2}{1^{\circ} \text{ período de } X1}$$
 x $100 = \frac{R\$ 98.590,50}{R\$ 0,00}$ x $100 = 0,00 \%$

 $\Delta = 0.00 \% - 100.00 = (100.00 \%)$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x \(\Delta \)

R\$ $31.662,00 \times (100,00 \%) = (R$31.662.00)$

R\$ 31.662,00 + (R\$ 31.662,00) = R\$ 0,00

3 - Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2020

R\$ 0.00

B) Arrecadação (C + D)

R\$ 98.590,50

C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2020

R\$ 98.590,50

D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2020, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.

R\$ 0,00



Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)		R\$	98.590,50	
Crédito aberto	(-)		R\$	60.558,00
Saldo			R\$	38.032,50
Este crédito	(-)		R\$	38.032,50
Saldo disponível	* 6 d,		R\$	0,00

Art. 3º – Os recursos para fazer face ao presente crédito são oriundos do FNAS e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1700.00.0.0.000 - Transferências Correntes

1718.04.0.0.000 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS

1718.04.1.0.000 - Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS

1718.04.1.1.000 - Transferências Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - SUAS

1718.04.1.1.006 - Programa Primeira Infância SUAS/PPI

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira, Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal

A RESEARCH STATE OF A STREET O

Takufusta petermija iki 1941 ku Prekara Maamie il